

# POSSIBILIDADES E DESAFIOS NO ACOLHIMENTO DE DEMANDAS COLETIVAS, ESPECIALMENTE SOCIOAMBIENTAIS, PELO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Marcela de Avellar Mascarello<sup>1</sup>  
Marcelo Eibs Cafrune<sup>2</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa buscou compreender as possibilidades e desafios no acolhimento de demandas coletivas, especialmente as socioambientais, pelo Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Com base na literatura referente à experiência brasileira de práticas jurídicas universitárias e, ancorada na perspectiva teórica da justiça ambiental, propôs-se analisar a percepção do corpo docente acerca do tema. Trata-se, assim, de uma pesquisa de natureza qualitativa em que foi utilizada a técnica de entrevistas semiestruturadas, realizadas juntamente aos professores efetivos vinculados ao EMAJ. O corpo docente apontou que o EMAJ possui um papel pedagógico e de assessoria jurídica para os grupos vulneráveis. Para fomentar esse papel, em ambas as direções, é importante que o EMAJ atenda demandas coletivas, inclusive socioambientais. Destacaram também alguns desafios que devem ser superados para que esse atendimento se torne realidade, tais como: pedagógico; formativo; metodológico; inserção nas comunidades; e equipe multidisciplinar. Nesse sentido, entendemos que essa pesquisa contribuiu como um primeiro passo para problematizar e dialogar acerca do acolhimento desse tipo de demanda e a que o EMAJ extrapole seu espaço físico e se coloque cada vez mais ao lado dos movimentos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** conflitos ambientais; assessoria jurídica popular; justiça ambiental.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), [ORCID](#)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande (FURG), [ORCID](#)

# POSSIBILITIES AND CHALLENGES ON COLLECTIVE AND ENVIRONMENTAL CLAIMS BY A LEGAL CLINIC IN BRAZIL

Marcela de Avellar Mascarello  
Marcelo Eibs Cafrune

## ABSTRACT

This paper aims to understand the possibilities and challenges in the reception of collective demands, especially socio-environmental ones, by the Legal Clinic (EMAJ) of the Federal University of Rio Grande (FURG). Based on the literature referring to the Brazilian experience of university legal practices and, anchored in the theoretical perspective of environmental justice, we proposed to analyze the faculty's perception of the theme. This is, therefore, a qualitative research in which the technique of semi-structured interviews was used, carried out with the effective professors linked to the EMAJ. The professors pointed out that EMAJ has a pedagogical and legal advisory role for vulnerable groups. In order to promote this role, in both directions, it is important that EMAJ meets collective demands, including socio-environmental ones. They also highlighted some challenges that must be overcome for this service to become a reality, such as: pedagogical; training; methodological; insertion in the communities; and multidisciplinary team. In this sense, we understand that this research has contributed as a first step towards problematizing and dialoguing about the reception of this kind of demand and for the EMAJ to go beyond its physical space and place itself increasingly alongside the social movements.

**KEYWORDS:** environmental conflicts; popular legal assistance; environmental justice.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está situada no contexto do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), que promove o acesso à justiça para populações vulneráveis e que tem potencial para discutir, assessorar e ajuizar ações para garantir moradia digna, direito à cidade inclusiva, direito à locomoção, direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, dentre outros direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos. Contudo, apesar de se conceber como um escritório de assessoria jurídica, ainda está muito vinculado a uma ideia de assistência judiciária, centrado principalmente em demandas individuais, sobretudo relacionadas ao direito de família.

É importante ressaltar que embora seja relevante, a assistência judiciária possui limites estruturais. Nesse sentido, Sousa Jr. sintetizou que:

não obstante a sua importância, a assistência judiciária desenvolve de fato um contato muito reduzido com a comunidade devido à sua metodologia de trabalho individualizante, que se esgota com a prestação de um serviço legal imediato, assumindo um caráter um tanto paternalista, pois, na maioria dos casos, não se procura educar as pessoas para o exercício de sua cidadania. Além do que, um trabalho individualizante tem uma abrangência muito limitada e incapaz de dar resposta às novas demandas sociais, quando se constata a emergência de novos sujeitos coletivos e grupos marginalizados do processo produtivo, impedidos de exercerem a sua cidadania e de verem seus direitos reconhecidos e respeitados. (Sousa Jr., 2006, p. 136)

Tendo isso em vista, a presente pesquisa buscou, por meio de metodologia empírica, de natureza qualitativa, a partir de entrevistas semiestruturadas, aplicada com os professores vinculados ao EMAJ, entender possibilidades e desafios para o

acolhimento de demandas coletivas de movimentos sociais, especialmente as socioambientais<sup>3</sup>.

Para tanto, o referencial teórico está ancorado na perspectiva da justiça ambiental e na literatura acerca do papel da prática jurídica universitária e das experiências de assessoria jurídica popular desenvolvidas no Brasil nas últimas décadas.

Inicialmente, cabe contextualizar a aderência do problema de pesquisa na estrutura institucional da FURG. O Projeto Pedagógico Institucional da Universidade Federal do Rio Grande para o período de 2011-2022 refere que a FURG possui “vocação voltada aos ecossistemas costeiros e oceânicos” (Universidade Federal do Rio Grande, 2011, p. 18). Ademais, faz referência à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e destaca sua função social na busca de melhor qualidade de vida da população local (Universidade Federal do Rio Grande, 2011).

A publicação da Resolução CNE/CES n.º 7/2018 ampliou a discussão acerca da curricularização da extensão nas instituições de ensino de educação superior. Na FURG, foi criada uma comissão de curricularização da extensão, a qual criou uma proposta de deliberação e uma instrução normativa para sua implementação. Em 2021, foi realizado um seminário com a comunidade acadêmica, de forma remota, para discutir a proposta e, posteriormente, foi encaminhada para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) da FURG e publicadas a Resolução COEPEA/FURG 29/2022 com as diretrizes para a curricularização das atividades acadêmicas de extensão e a Instrução Normativa conjunta PROEXC/PROGRAD/FURG 0001/22. Dentre os dispositivos da Deliberação damos destaque ao art. 4º, inciso I, VIII e X:

Art. 4º A concepção e a prática da curricularização da extensão prevê: I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto socioambiental; (...) VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão socioambiental do ensino e da pesquisa; (...) X - atuação voltada à resolução de problemas e conflitos

<sup>3</sup> Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande, CAAE 46234821.2.0000.5324.

socioambientais identificados por meio de diagnóstico sócio participativo”.  
(Universidade Federal do Rio Grande, 2022, p. 1-2)

Já no âmbito da Faculdade de Direito, merece destaque o disposto no regimento do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, que em seu artigo 6º, inciso VI faz menção à:

VI.- Atuação em ações em defesa dos **direitos sociais, coletivos e difusos**, tendo por foco a justiça social **e observada a vocação específica do curso para os direitos humanos, o desenvolvimento e a sustentabilidade socioambiental no ecossistema costeiro onde se insere a cidade de Rio Grande.** (Universidade Federal do Rio Grande, 2019, grifo dos autores).

Nesse sentido, não há apenas apoio institucional para a atuação em causas socioambientais e direitos coletivos, mas um encorajamento por se tratar da própria vocação da instituição.

Os conflitos socioambientais se fazem presentes no dia a dia da sociedade, especialmente em certas regiões. A região do extremo sul do Brasil é considerada por Santos e Machado (2013) como uma “zona de sacrifício” ou “paraíso de poluição”, devido à presença de diversas atividades potencialmente poluidoras, tais como monoculturas, pastagens, indústria de fertilizantes, cadeia produtiva do petróleo, pesca industrial e outras. Ademais, nos últimos anos, a possibilidade de instalação de outras atividades e megaempreendimentos se somam, como a mineração de médio e grande porte e a instalação de parques eólicos (inclusive dentro da Lagoa dos Patos), o que pode agravar a condição de “zona de sacrifício” e acirra os conflitos ambientais.

A judicialização dos conflitos sociais e ambientais tem sido recorrente nos últimos anos, em dois eixos, proativa (da litigância estratégica) e reativa (da defesa contra a criminalização da pobreza e da luta por direitos) (Gediel et al., 2011). Essa judicialização tem sido uma forma de garantir, ou ao menos pleitear (trazendo para o debate público), direitos de grupos sociais e comunidades afetadas. Os autores destes processos geralmente são organizações não-governamentais (ONGs), associações, Defensoria Pública ou Ministério Público e os beneficiários são coletividades difusas.

Na região sul do Rio Grande do Sul, há poucas ONGs que se envolvem nesse tipo de litígio e a Defensoria Pública possui outras prioridades, ficando tais demandas a cargo principalmente do Ministério Público. Então, a possibilidade de o EMAJ atuar nesse tipo de demandas e realizar parcerias com outros institutos da FURG, formando um grupo multidisciplinar, é uma excelente oportunidade tanto do ponto de vista pedagógico, como de retorno para a sociedade.

Para refletir sobre essa possibilidade, o presente artigo está organizado em seções. Na seção 2, abordam-se os conflitos ambientais e a justiça ambiental; na seção 3, trata-se da advocacia popular e da assessoria jurídica popular universitária; na seção 4, são apresentados os núcleos de assessoria jurídica e o EMAJ/FURG; na seção 5, traz-se a análise das entrevistas; na seção 6, são apresentadas algumas reflexões para tornar o EMAJ cada vez mais aberto aos movimentos sociais e às demandas socioambientais.

## 2 ENTENDENDO OS CONFLITOS AMBIENTAIS PARA TRILHAR A JUSTIÇA AMBIENTAL

O modelo de desenvolvimento hegemônico está pautado na transformação da natureza em mercadoria, o que gera conflitos nas formas de ver o mundo, uma vez que aos olhos dos desenvolvimentistas trata-se de meros recursos, já para indígenas e comunidades tradicionais pode tratar-se de lugares e elementos sagrados (Ribeiro, 2008).

Essas diferentes e antagônicas formas de olhar e transformar a natureza têm sido denominadas de conflitos ambientais. São, portanto, disputas relacionadas ao acesso e controle dos bens naturais que envolvem grupos sociais com diferentes interesses e valores acerca desses bens naturais e da vida. Conseqüentemente, possuem modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, em um contexto de grande assimetria de poder. Os conflitos ambientais ocorrem quando um dos grupos tem a continuidade das formas sociais ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos decorrente das práticas de outros grupos. (Acselrad, 2004; Svampa, 2019).

O termo *injustiça ambiental* é usado para definir essa “imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais” (Acselrad, Mello, & Bezerra, 2009, p. 9). Em

suma “a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas” (Acserlrad, Herculano, & Pádua, 2004, p. 15) no qual a população trabalhadora e pobre é condenada por grandes projetos de desenvolvimento.

Gould (2004) ressalta que os trabalhadores e, por consequência, suas famílias estão expostos a substâncias que causam câncer e outras doenças, enquanto os altos executivos e seus investidores passam longe desses riscos. Isso também pode ser estendido aos povos indígenas e tradicionais, principalmente devido ao uso e a relação que tem com a natureza. Em contraposição ao conceito de injustiça ambiental, cunhou-se a definição de justiça ambiental, a qual consiste em “um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais” (Acselrad, Mello, & Bezerra, 2009, p. 9).

Bullard (2004) destaca que o “paradigma da justiça ambiental adota uma abordagem holística para formular as políticas públicas e regulamentações em saúde ambiental” (p. 48) e desenvolver estratégias para avaliar os efeitos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos com o objetivo de reduzir os riscos associados. Desta forma, torna-se fundamental a existência dessa prática (enquanto movimento de luta), conceito e corrente de pesquisa, uma vez que busca enfrentar o modelo hegemônico e desvelar os lados perversos do capital, a fim de revelar as injustiças ambientais, bem como projetar e lutar por um cenário futuro em que a justiça ambiental seja uma realidade.

Ao fim e ao cabo, a justiça ambiental busca entender a realidade de desigualdade e as características particulares de cada povo. Por isso, como destaca Robert Bullard (2004), ela “traz à superfície as questões éticas e políticas sobre quem possui o quê, quando, como e quanto” (p. 47), procurando responder para quem e para quem determinado empreendimento está sendo prospectado e qual a real materialidade do seu discurso de desenvolvimento.

Os conflitos socioambientais geralmente envolvem grandes empresas, que mobilizam seu poder econômico e político – por meio do financiamento de campanhas, do lobby etc. – constituindo grande ameaça aos territórios e revelando as injustiças ambientais do modelo de desenvolvimento. Isso faz com que sejam alvo de diversas discussões na política, na academia, na mídia, nas comunidades atingidas e, conseqüentemente, e cada vez mais, no judiciário, por meio da

judicialização do licenciamento ambiental, dos processos de improbidade administrativa, dos processos criminais, das ações de responsabilidade civil, das ações indenizatórias, entre outras.

Nesse sentido, a assessoria jurídica popular, inclusive em núcleos de prática jurídica universitária, pode ser utilizada de forma estratégica para barrar projetos nocivos aos territórios, mas também para provocar discussões até então não apreciadas pelo judiciário, de modo a reconhecer direitos que extrapolem o caso concreto e sirvam para transformar a jurisprudência, as leis e políticas públicas, visando uma sociedade com justiça social e ambiental.

### **3 UMA OUTRA FORMA DE OLHAR PARA O DIREITO: ADVOCACIA POPULAR E ACESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA**

O início do movimento da advocacia popular no Brasil data de meados dos anos 1980, período de declínio da ditadura militar, de reestruturação de uma ordem democrática, emergência dos movimentos sociais e de diversificação das profissões jurídicas com o retorno das liberdades civis e desenvolvimento de um pensamento crítico, influenciado pelo pluralismo jurídico e pelo direito alternativo, com a influência de nomes como Roberto Lyra Filho, Luís Alberto Warat, Antônio Carlos Wolkmer, José Geraldo de Sousa Jr. e outros (Silva, 2010; Leite, 2017; Vivian, 2018). Ainda, fundamental para o desenvolvimento e consolidação de uma advocacia popular, “a percepção por parte dos setores populares e das organizações sociais – sindicatos, partidos políticos e Igreja Católica –, de que o Direito era um espaço de disputa que merecia ser ocupado” (Silva, 2010, p. 342).

Silva (2010) destaca que os advogados populares interpretam e abordam os casos como “expressão de padrões estruturais de opressão das sociedades capitalistas” (p. 342); se preocupam mais em “contribuir para o empoderamento de uma ação social em curso” (p. 343) do que necessariamente com o resultado judicial e que, “tendem a considerar as estratégias jurídicas como insuficientes para produzir as mudanças estruturais que enxergam como necessárias” (p. 344).

Silva (2010) refere, ainda, que muitos dos advogados populares têm conexão com movimentos sociojurídicos, que buscam estudar um direito insurgente e que, portanto, mais do que representar clientes, procuram trilhar um caminho para outro padrão de jurisprudência, que atenda às necessidades do povo. Nesse



contexto, surgiram as assessorias jurídicas universitárias, protagonizadas por estudantes, com a finalidade de realizar uma assessoria jurídica popular aos indivíduos e coletivos que se encontram à margem (Vivian, 2018). Contempla atividades alicerçadas à promoção e defesa dos direitos humanos e frequentemente está relacionada com educação popular, pluralismo jurídico e cidadania (Ribas, 2008; Leite, 2017).

Em 1996, formou-se a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária e passou-se a promover encontros nacionais, regionais e locais para articular e discutir as práticas jurídicas insurgentes realizadas por cada coletivo, com ênfase na educação popular (Ribas, 2008). A assessoria jurídica popular pode ser definida como

uma prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados, professores ou estudantes de direito, entre outros, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos populares. (Ribas, 2008, p. 253)

Para Gediel et al. (2011) a assessoria jurídica e a advocacia popular, junto às instituições públicas do sistema de justiça, representam hoje a expressão jurídica da luta política pela efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Por meio da assessoria jurídica popular, busca-se trazer serviços legais alternativos, ou insurgentes, às populações postas à margem do contrato social. A perspectiva é de crítica às instituições estatais. Contudo, também se utiliza de mecanismos legais para a garantia de direitos e transformação social. Silva entende que

o campo de trabalho de um advogado popular é o da exploração das contradições do sistema jurídico – no que a advocacia popular se distingue tanto do positivismo liberal, que enxerga no sistema jurídico um todo coerente e justo, quanto do marxismo ortodoxo, para o qual o Estado e o Direito seriam meros “gabinetes de negócio da burguesia”. (Silva, 2010, p. 344)

A assessoria jurídica popular busca, então, de forma estratégica, a partir do Direito, combinado com outros instrumentos e ferramentas, como a educação popular, construir novos alicerces na luta por direitos de grupos e comunidades historicamente marginalizadas, almejando a transformação social.

#### **4 A PRÁTICA JURÍDICA NAS UNIVERSIDADES: O CAMINHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

Ainda que existam experiências de longa data, como a da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (Moreira, 2019; Ribas, 2008), e normativas que contemplavam os núcleos de prática jurídica nas universidades, a temática ganhou maior evidência a partir da Portaria n. 1.886/94 do Ministério da Educação e do Desporto. Essa normativa firmou a obrigatoriedade do estágio de prática jurídica como parte integrante do currículo, totalizando 300 horas, sob supervisão da instituição de ensino, inclusive, em núcleos de prática jurídica, coordenados por professores do curso em instalações adequadas para atendimento ao público (Sousa Jr., 2006; Ferraz, 2018).

A partir da edição da Resolução CNE/CES n. 09/2004, o estágio supervisionado passou a ter obrigatoriedade de ser realizado na instituição de ensino superior, através do núcleo de prática jurídica (NPJ), podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia, conforme redação do seu art. 7º, §1º (Sousa Jr., 2006; Ferraz, 2018).

A Resolução CNE/CES n.º 3, de 17 de julho de 2017, alterou o art. 7º e desonerou a instituição de ensino tanto na manutenção do núcleo de assessoria jurídica como nos convênios de prestação de assistência jurídica suplementar celebrados com a Defensoria Pública (Ferraz, 2018). Entretanto, a tentativa não se sustentou, no ano seguinte entrou em vigor a Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, revogando as anteriores e deixando evidente em seu art. 6º, §1º a obrigatoriedade da “existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso” (Ministério da Educação, 2018, p. 4).

Atualmente, com 1.899 cursos de Direito em atividade no país (Ministério da Educação, 2022) e tantas alterações normativas acerca do ensino jurídico, muitas

universidades ainda não possuem a estrutura adequada de núcleos de prática. A situação geral do ensino jurídico é complexa, contudo, há muitas iniciativas que, na contramão dos avanços no debate sobre o ensino jurídico e da aproximação da ciência jurídica à realidade social, preocupam por ampliar a mercantilização do ensino, como a hipótese de cursos de direito oferecidos 100% na modalidade ensino a distância (EAD).

Contextualizando o EMAJ, importa dizer que o curso de Graduação em Direito da FURG, no ano de 2012, atualizou seu projeto político pedagógico, trazendo um novo olhar às atividades práticas, anteriormente desenvolvidas através das disciplinas de Estágio Supervisionado, transformadas em Prática Jurídica Social a partir de 2015 (Schmidt, 2019).

Essa alteração curricular motivou novas mudanças, tais como a instituição do EMAJ, através da Deliberação n.º. 2/2017 do Conselho da Faculdade de Direito da FURG, substituindo o antecessor Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), bem como a criação da especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da FURG, aprovada na deliberação n. 15/2017 do COEPEA da FURG (Ferraz, 2018).

O EMAJ trabalha em comunhão de esforços com o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), o Centro de Referência em Apoio as Famílias em Situação de Pobreza (CRAF) e o projeto de extensão Cidadania, Direitos e Justiça Social (CIDIJUS) (Moreira, 2019).

É composto por discentes do quarto e quinto ano da graduação (disciplinas de Prática Jurídica Social I e II, respectivamente), discentes do primeiro e segundo ano de pós-graduação em Prática Jurídica Social e professores, todos vinculados à Faculdade de Direito. Os alunos da pós-graduação (residentes) e professores atuam como advogados nas demandas assistidas pelos escritórios, além de supervisionarem a prática dos graduandos. O EMAJ é composto por 24 escritórios, distribuídos por dias da semana, de terça à sexta-feira, e nos turnos matutino e vespertino, cada escritório é responsável por uma carteira de assistidos.

Está instalado fora do campus da universidade, em um prédio amplo, localizado no centro do município, próximo às instituições jurídicas, como o Fórum, Defensoria e Ministério Público<sup>4</sup>. As demandas geralmente chegam através de

---

<sup>4</sup> No ano de 2022, o Fórum mudou de endereço, alijando-se do centro e se aproximando mais do Campus Carreiros (sede da FURG) do que do prédio do EMAJ. O Ministério Público Estadual também está com seu novo prédio em construção ao lado do Fórum, havendo uma tendência de alteração dos órgãos públicos relacionados a justiça estadual para a via de acesso à cidade.

alunos, professores, colaboradores ou, ainda, atendimento de balcão. Alguns professores possuem projetos que atraem um público específico, mas no geral a maioria das demandas são de cunho individual e sobre direito de família.

Nesse sentido, destaca-se a diferenciação entre assistência judiciária e assessoria jurídica apresentada por Sousa Jr. (2006), em que a primeira teria a função de dar um amparo legal gratuito às pessoas carentes que não podem pagar por um advogado para resolver as suas demandas. Esta atividade visa, também, ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito, havendo algum contato com a realidade social. A segunda, de seu turno, busca estabelecer um diálogo mais intenso com a sociedade, preferencialmente com os grupos excluídos. Nesse sentido, há uma práxis mais efetiva do estudante, estimulando a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social. Esse apoio prestado, busca, em última instância, a emancipação e autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania (Sousa Jr., 2006). Para Leite (2017) a assessoria jurídica tem como principais características “a alternativa para acionar demandas coletivas ou sociais, a ‘desmistificação’ do Direito, a perspectiva emancipatória com a demanda que envolve os sujeitos de direito no processo e a interdisciplinaridade” (p. 17).

Ambas são importantes de serem prestadas. Contudo, a segunda pode ser mais efetiva tanto no processo de ensino e aprendizagem, por meio do desenvolvimento de habilidades “cognitivas (...), atitudinais e afetivas” (Sousa Jr., 2006, p. 139), quanto na contribuição com a sociedade.

Levando em consideração essa necessidade de aproximar a atuação dos núcleos de prática jurídica a uma assessoria jurídica popular de qualidade, bem como o conteúdo da Resolução CNE/CES n.º 5 de 17 de dezembro de 2018, Morais (2020) faz algumas propostas de reestruturação de um Núcleo de Prática Jurídica, que merecem ser mencionadas para pensar um EMAJ preparado para acolher demandas coletivas.

Em síntese o autor propõe: a) práticas simuladas; b) uma estrutura cartorária para simulação, pesquisa, organização administrativa e arquivo; c) “conexão entre extensão e a pesquisa empírica, estudos de caso, atividades de campo, etc.”; d) biblioteca de casos simulados; e) “visitas orientadas em órgãos de justiça”; participação na elaboração de peças, “realização de pesquisas empíricas, (...) produção de pareceres, ofícios, denúncias e representações aos órgãos responsáveis em parceria”; f) a previsão na regulamentação do Núcleo de Prática

Jurídica do reconhecimento formal de projetos de extensão, pesquisa e monitoria; g) “realização de convênios e parcerias com o poder público e escritórios de advocacia”; h) estrutura física mais ampla e revezamento de professores e estagiários; i) o oferecimento de serviço de assistência judiciária e de assessoria jurídica em turnos diferentes; j) mecanismos de resolução alternativas de conflitos; k) parcerias com “associações comunitárias, movimentos sociais e populares, ONGs, conselhos de direitos, centros de referência, etc.”; l) disciplinas optativas criadas a partir das necessidades observadas e realização de atividades “em colaboração com movimentos sociais, associações e comunidades” (Morais, 2020, p. 559).

A partir desse enfoque e na intenção de proporcionar um debate acerca das possibilidades de aproximação de atuação do EMAJ a uma assessoria jurídica popular, em sua essência, na próxima seção serão apresentadas as perspectivas de atuação do EMAJ em demandas coletivas, especialmente socioambientais.

## **5 POSSIBILIDADES E DESAFIOS DO EMAJ-FURG PARA A ATUAÇÃO EM DEMANDAS COLETIVAS, ESPECIALMENTE SOCIOAMBIENTAIS**

Essa seção traz uma perspectiva de atuação do EMAJ em conflitos socioambientais, a partir das entrevistas realizadas com os docentes envolvidos com o EMAJ. Não se pretende aqui trazer nenhuma verdade ou um modelo fechado de como deveria ser essa atuação, mas sim o início de uma reflexão de algo que deve ser construído em um coletivo e aprimorado na prática. Afinal, como destacou Alfonsin (2013), ao citar Frei Clodovis Boff, o trabalho popular não deve ser dogmático, porquanto é uma arte e não ciência, e, como arte, aprende-se na prática.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com todos os professores efetivos da Faculdade de Direito (FADIR) com carga horária vinculada ao EMAJ, com exceção do coautor deste artigo, o que totaliza oito entrevistas<sup>5</sup>. As entrevistas foram realizadas em uma plataforma de videoconferência gratuita e foram gravadas, para auxiliar no processamento dos dados. A duração das entrevistas

---

<sup>5</sup> Este artigo é fruto das reflexões resultantes de pesquisa realizada no âmbito do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, em que a coautora deste artigo foi orientada pelo coautor.

com os professores variou de 14 minutos a 1 hora e 16 minutos e totalizam aproximadamente 5 horas de entrevistas.

Após o encerramento da fase de coleta de dados, realizou-se a sistematização dos resultados a partir da técnica de análise de conteúdo. Assim, as falas foram intensamente exploradas e transcritas, a fim de atingir um nível mais profundo do material, de forma crítica e vigilante e buscando ultrapassar seus sentidos manifestos (Minayo, 2014). Os sujeitos da pesquisa são referenciados como “professor” acompanhados de um número de 1 a 8.

O EMAJ é um ambiente com grande potencialidade para o acolhimento de demandas das mais diversas áreas. Esse acolhimento amplia as possibilidades de ensino e aprendizagem, bem como intensifica o intercâmbio entre a universidade e a comunidade em que está inserida. A questão socioambiental não é diferente.

Então, buscando iniciar o debate sobre o tema, a seguir serão apresentados os principais elementos levantados nas entrevistas, de forma articulada, a fim de contribuir com a temática. A seção está subdividida com base nas perguntas realizadas nas entrevistas. Contudo, para uma melhor organização do texto, algumas alterações foram realizadas na ordem e agrupamento de perguntas. Vale mencionar, ainda, que as entrevistas não são lineares, e, portanto, alguns fragmentos foram realocados para melhor entendimento do conteúdo e fluidez do texto.

## A IMPORTÂNCIA DO EMAJ

Buscando entender a percepção do corpo docente acerca da importância do EMAJ-FURG e de que modo isso poderia estar ligado à necessidade de ampliação da atuação do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica para além do atendimento de demandas individuais, realizou-se a primeira pergunta: “Na sua opinião, qual a importância do EMAJ?”.

Os professores destacaram aspectos como: “espaço pedagógico” (Professores 1, 2, 4 e, 7), “espaço de ensino” (Professores 2, e 6) e “extensão” (Professores 2, 5 e, 6), “aprendizado da prática jurídica” (Professor 2), “relação com argumentos teóricos que são trabalhados em sala de aula” (Professor 1), “um dos pilares da estruturação do plano de ensino” (Professor 3), “link humano” (Professor 3), “formação de um profissional que tenha uma consciência crítica da sociedade

em que está inserido” (Professor 4), “espaço de prestação de serviço à comunidade” (Professor 6), “um vínculo com a comunidade muito forte, assim de referência em acesso à justiça” (Professor 5), “atendimento de qualidade” (Professor 4), “potencial de superar a política pobre para os pobres” (Professor 4), “concretização do direito fundamental de acesso à justiça” (Professor 2), “espaço de diálogo, onde a gente recebe conhecimento e também tenta, na medida do possível, auxiliar a vida das pessoas” (Professor 2), “a gente está sempre prezando pela qualidade, pelo atendimento e pela humanização de uma advocacia que vem de uma extensão de um curso que sempre tenta qualificar seus egressos, seus futuros egressos e seus integrantes de forma humanizada” (Professor 6), “papel bem importante no acolhimento de (...) pessoas que se encontram à margem. À margem da empregabilidade, à margem de ter acesso à justiça” (Professor 8), “o papel do EMAJ como uma tática, uma tática de redução da pobreza, uma tática de melhoria da condição material do trabalhador, da trabalhadora, do homem e da mulher periférico/periférica, preto, preta” (Professor 8), “é uma advocacia diferenciada porque tem o elemento pedagógico, então a gente discute os casos a gente também tem o ato pedagógico junto com advocacia. Mas ela é advocacia por excelência e ela tem que ser assim” (Professor 7).

A maioria dos professores entrevistados reconheceram o EMAJ com um papel duplo, como um espaço de aprendizagem e, também, de prestação de serviço de qualidade à população encontrada à margem da sociedade. Embora as respostas tenham variado um pouco, recorrentemente apareceu a importância do EMAJ na humanização dos futuros bacharéis em direito, considerando o contato com realidades diferentes da sua.

## ENVOLVIMENTO DOS ESCRITÓRIOS EM DEMANDAS COLETIVAS

Considerando que o EMAJ trabalha com escritórios distribuídos nos dias da semana e de responsabilidade de diferentes professores, há nuances na forma de trabalhar. Nesse sentido, foi questionado se os professores já tiveram a oportunidade de trabalhar em demandas coletivas nos escritórios do EMAJ em que atuam.

Dos professores entrevistados, apenas dois relataram haver trabalhado em demandas coletivas. Esses professores trabalham na terça-feira e integraram a

atividade dos escritórios a um projeto de pesquisa-ação que coordenam, trata-se do Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS). O projeto presta assessoria jurídica aos pescadores artesanais da Lagoa dos Patos nas Colônias Z1, Z2, Z3 e Z8, bem como ao Fórum da Lagoa dos Patos. Além da assessoria aos pescadores, os professores relataram envolvimento com outras causas coletivas, como assessoria à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais e assexuais (LGBTQIA+) de Rio Grande, assessoria na votação da Lei da Escola sem Partido no município de Rio Grande, parecer para a derrubada de veto da Lei das Doulas no município de Passo Fundo, entre outras.

Relataram, também, que existem ações civis públicas levadas a cabo pelos escritórios da terça-feira, inclusive ambos professores ingressaram como *amicus curiae* em uma ação que envolve um conflito socioambiental, que é a Lei da Pesca do Estado de Santa Catarina que libera a pesca nas 12 milhas no Estado do Rio Grande do Sul. Além da atuação na Ação Civil Pública, ingressaram com uma Denúncia na Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede na Costa Rica, contra o Estado Brasileiro, em virtude da liminar que o Ministro Kássio Marques concedeu ao Estado de Santa Catarina nessa lide.

Os demais professores entrevistados afirmaram nunca terem trabalhado em demandas coletivas nos escritórios do EMAJ em que atuam e, em suas entrevistas, os professores e escritórios da terça-feira recorrentemente foram citados como referência de como se poderia viabilizar esse tipo de atendimento pelo EMAJ.

## PRÁTICAS E ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O ATENDIMENTO

A pergunta “que tipo de práticas e atividades constituem o atendimento jurídico prestado pelo EMAJ?” gerou dúvida em muitos dos entrevistados, fazendo com que as respostas fossem em diferentes sentidos. Isso em nada prejudicou a entrevista, pelo contrário, trouxe maior liberdade aos entrevistados, o que enriqueceu e diversificou as respostas.

Muitas das respostas foram no sentido de relatar em quais áreas do Direito há atendimento pelo EMAJ: “Direito de família, na sua grande maioria direito de família, alguma coisa de cível e de penal” (Professor 1). Citaram-se, também, algumas demandas do Juizado da Infância e Juventude, previdenciário, direitos reais – posse e propriedade – e direito público. Um dos entrevistados destacou que,



por integrar a Universidade, o EMAJ deveria estar aberto para atender qualquer tipo de demanda, “porque se tu vens com um assunto e eu não sei, a busca que o aluno tem que fazer em torno daquele assunto ou desbravar aquele conteúdo, faz parte dessa construção” (Professor 3).

Algumas respostas destacaram os tipos de atendimento: “assessoria desde pré-processual, a processual e a pós-processual muitas vezes, né” (Professor 6); “atuação preventiva, consultiva, administrativa, né, que vise resolver conflitos” (Professor 2); “estatutariamente ele tem uma previsão de atender pessoas físicas com até três salários mínimos de renda global familiar (...), a outra parcela dessa porta de entrada são inclusive pessoas jurídicas, desde que o litígio não tenha nenhum reflexo econômico” (Professor 8); “questões formais normativas, desde a parte de consultoria, assessoria, questão administrativa também” (Professor 8); “atendimento jurídico-judicial, olhar para a situação que a pessoa traz né, que pode se transformar em uma consultoria, que pode se transformar em ajuizamento de ação, que pode ser um encaminhamento para uma metodologia não adversarial” (Professor 4). Houve destaque, também, para um aspecto mais subjetivo de “acolhimento” e “escuta atenta, escuta ativa” (Professor 4).

Outras respostas foram no sentido dos ritos protocolares de atendimento: “há uma triagem né, um agendamento e aí as equipes atendem as pessoas, escutam, fazem registros e depois a temática é discutida no grupo, na equipe, para que se tomem as providências, vamos dizer assim, jurídicas propriamente ditas” (Professor 1);

há um agendamento, há um atendimento pelos alunos, na sequência há o estudo desse caso, dependendo da urgência ou não, se vai ser mais célere ou menos célere, dependendo se é um processo a ser iniciado, se precisa de documentos, se é um processo já em curso que a gente vai ter que contestar, então, depois do processo de estudo de análise do caso, vai depender muito de como vai surgir a demanda, se é uma ação inicial a gente consegue analisar melhor. Às vezes a pessoa vem com uma situação que não é muito comum, então tem que estudar toda a estratégia. E a partir daí, a partir sempre da conversa, do debate, da divisão de tarefas entre os escritórios, vai se dar a atividade do EMAJ com os residentes, com os estagiários juniores, os sêniores, né todos envolvidos, enfim, é mais ou menos isso. (Professor 5)

Um dos professores da terça-feira relatou um pouco de como se dá os atendimentos naquele dia em específico, em que por assessorarem as colônias de pesca já existe um vínculo com os pescadores que os procura para demandas individuais ou coletivas, o que faz com que tenha um viés muito social e coletivo. Outra diferença destacada pelo professor é que não há agendamento de horário. Se a pessoa se desloca para ir até o EMAJ na terça-feira para ser atendida, ela será atendida, independentemente de agendamento. O professor destacou que atualmente na terça-feira, talvez mais da metade das demandas sejam no âmbito da coletividade.

Outro entrevistado também deu ênfase se as demandas eram individuais ou coletivas e destacou que o EMAJ historicamente tem um formato de demanda “de balcão”, muito centrado em demandas individuais, principalmente de direito de família. Contudo, apontou que tem visto um movimento por parte dos professores para pensar estratégias de diversificação das temáticas, que passa também por uma mudança da concepção de educação e de extensão:

Final de 2017, por exemplo, ele estava muito focado nas demandas espontâneas, (...) naquela demanda balcão em que as pessoas precisam de advogados de graça, e batem às portas, batem no balcão do EMAJ. Que é uma demanda que tem uma característica muito própria assim, uma demanda de direito de família e de direito de sucessões, mas basicamente uma demanda de conflitos individuais, de conflitos sociais e jurídicos individuais, né. Então, direito de família, direito de sucessões, direitos reais. Mas Direitos reais de uma perspectiva muito individual. Briga de vizinhos, usucapião, pequenos conflitos individuais. (...) Eu percebo uma ampliação, uma diversificação dessa atuação paulatinamente. Esse é um processo que não é tão simples assim. Desde que eu cheguei é um ponto que eu percebo sempre nas reuniões olha, nós temos que dar identidade aos escritórios para temas específicos, né... A gente chegou a discutir estratégias para isso. É claro, a pandemia de certa forma deixou isso em stand by porque outras demandas surgiram, como por exemplo, conduzir toda as carteiras de processos do EMAJ a distância, isso também foi um desafio e parece que deixou essa diversificação em stand by. Stand by no sentido de ‘bom não dá tempo para fazer todas as coisas do mundo ao mesmo tempo’, mas ainda assim, eu acho que a gente avança nessa diversificação. (...) É um projeto de

longo prazo. Consolidar a atuação de um projeto, de um espaço de acesso à justiça que historicamente na FURG e na cidade foi visto num modelo de balcão, quando eu falo balcão é assim, é um modelo de que as pessoas vêm, a gente não vai à comunidade, a gente só recebe. Não é tão simples pensar um pouco a mudança disso, né, no sentido de que a gente vai de fato à comunidade, faz uma extensão mais dinâmica, mais propositiva, então, esse é um processo e eu acho que a vinda de outros professores para o EMAJ tem valorizado isso, né. E eu acho que há outras discussões que tem valorizado isso, a política de extensão da universidade, no sentido de olha nós temos que aprofundar nosso diálogo com a comunidade. Então, a própria concepção de educação, concepção de extensão tem mudado e isso exige das equipes, e eu estou falando especificamente aqui dos professores, de ter uma postura mais proativa não só de receber. A gente não pode ficar lá no balcão esperando que o Joãozinho, a Maria, a Dona Letícia venha ao EMAJ para processar o pai do seu filho que está com a pensão atrasada. Claro, essa atuação é importante, as pessoas precisam de assessoria jurídica para os seus conflitos individuais, mas o EMAJ não é um substituto, um subsidiário da Defensoria Pública. Ele tem uma função pedagógica (...). (Professor 2)

O entrevistado ainda citou algumas tentativas do escritório em que trabalha de ampliação das demandas, por exemplo, acerca da vulnerabilidade dos idosos perante o assédio de agências financeiras. Iniciou-se um estudo de como abordar e como fazer um trabalho de educação financeira que atingisse mais pessoas em situação de vulnerabilidade, no entanto a ação foi prejudicada pela pandemia.

Então, de um modo geral, foi possível extrair das falas dos professores que o EMAJ tem uma função de serviço jurídico à sociedade vulnerável – pessoa física ou jurídica – e que esse serviço jurídico não é limitado à judicialização de demandas, podendo ter caráter de consultoria, assessoramento, mediação, resolução administrativa e até mesmo de acolhimento das pessoas que procuram o EMAJ. Se revelou, também, que a maior parte das demandas que o EMAJ acompanha hoje são do tipo de balcão, de cunho individual, principalmente relacionadas a direito de família, mas que não existem empecilhos formais para o acolhimento de demandas coletivas.

## O ACOLHIMENTO DE DEMANDAS COLETIVAS E RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Considerando que o EMAJ é o resultado das relações que se dão naquele espaço, para além de saber se institucionalmente é possível o acolhimento de demandas coletivas, é importante entender se há abertura por parte do corpo docente envolvido para o acolhimento desse tipo de demanda.

Para tanto, os professores foram questionados se o EMAJ deveria atender demandas coletivas. Todos os entrevistados apontaram que sim. A maioria dos entrevistados destacou que em ações coletivas, se poderia beneficiar um número maior de pessoas do que em demandas individuais e que isso traria uma maior inserção do EMAJ na comunidade. Destacou-se, também, a importância pedagógica do envolvimento dos alunos com esse tipo de demanda que fazem com que “a gente saia um pouco do nosso encastelamento, vá atuar na periferia, vá atuar em outros espaços, vá aprender a ouvir mais do que falar” (Professor 8). Se apontou, que “o Judiciário tem mudado, o Direito tem mudado, o ensino jurídico tem mudado e a gente também tem que estar atento a isso. (...) do ponto de vista pedagógico, (...) a gente tem que dialogar com os conflitos coletivos” (Professor 2). O Professor 4 relatou, ainda, que o novo formato do EMAJ, com dois anos de prática jurídica dos graduandos e dois anos de prática jurídica dos advogados residentes (pós-graduandos), possibilita maturar o processo e transmitir entre juniores e sêniores as informações, o que viabilizaria o acolhimento desse tipo de demanda.

Sobre as áreas em que o EMAJ deveria atuar em demandas coletivas, muitos dos professores disseram que em todas as áreas, a exemplo do seguinte trecho: “caberia ao EMAJ detectar qual é a necessidade principal fora e aí essa necessidade principal fora fechar um atendimento, fechar uma possibilidade de atendimento, priorizando isso que a sociedade impõe” (Professor 3). Um dos professores disse que “vai depender muito em termos concretos o perfil dos professores engajados” (Professor 2). Citaram, também, as seguintes áreas: tributário, ambiental/socioambiental, urbana, posse e propriedade, consumidor, bancário, previdenciário, administrativo, juizado da infância e juventude, trabalho (ainda que com ressalvas sobre o EMAJ poder ou não abordar esse tipo de demanda) e áreas de política social. Destacaram-se, ainda, os direitos fundamentais sociais: moradia, educação e saúde. Muitos dos entrevistados comentaram que o envolvimento do

EMAJ nessas temáticas não deve ser somente no plano judicial, mas também de consultoria e como facilitador de acesso à informação.

Nesse quesito, foi possível verificar unanimidade entre os professores de que o EMAJ deveria atender demandas coletivas e, ainda, apontaram diversos benefícios desse acolhimento para ambas as partes. Sobre as áreas de atuação em demandas coletivas, as respostas abrangeram diversas áreas e muitas vezes foi mencionado o contexto e necessidades locais, como a situação ambiental e moradia que são pontos sensíveis no município de Rio Grande. Citaram, também, algumas áreas de atendimentos recorrentes pelo EMAJ, como direito do consumidor e o assédio de financeiras à população de idosos.

## OS PRÓS E CONTRAS DO ACOLHIMENTO DE DEMANDAS COLETIVAS

Para ampliar o entendimento do trabalho a ser desenvolvido no EMAJ para o acolhimento de demandas coletivas, torna-se necessário entender a opinião dos professores acerca de seus pontos positivos e negativos. Esse balanço ajuda, também, a verificar a exequibilidade de tal medida, bem como as ações que precisam ser realizadas para sua execução.

Questionados acerca dos prós e contras no acolhimento de demandas coletivas pelo EMAJ- FURG, os professores destacaram como prós: i) Mais uma via de luta pelos direitos de comunidades vulneráveis não apenas economicamente, mas de acesso à informação e à justiça (Professor 1); ii) benefício mútuo para a comunidade e para o coletivo do EMAJ; iii) consolidar a inserção da Universidade nas comunidades onde ela atua; iv) uma atuação mais efetiva, comparada a demandas individuais; v) consolidar um espaço pedagógico: a) sociedade muda; Direito muda. A universidade deve acompanhar e transformar a maneira de ensinar. Hoje, muito dos conflitos são coletivos (Professor 2), b) formação do estudante com perfil crítico – as demandas coletivas teriam maior potencial de que os alunos entendam os conflitos da sociedade (Professor 2) e c) esse envolvimento na comunidade de “aprender a lidar com um coletivo (...) negociar, (...) entender que vai haver conflitos dentro do próprio grupo, (...) compreender a complexidade, conhecer e vivenciar essa vida real, (...) formas de organização, solidariedade, aprender com a bagagem desses coletivos” (Professor 5); vi) potencialidade para fortalecer a noção de coletivo no próprio EMAJ: “O que eu vejo na ação coletiva, é

uma estrutura de olhar, uma estrutura de pensamento, que pode ajudar a formar, também, a noção de um coletivo dentro da Universidade” (Professor 4); vii) otimização do trabalho, uniformização das decisões e maior número de beneficiados (Professor 6); viii) a universidade, como aparelho ideológico, possui um papel de disputa. Nas palavras de um dos professores entrevistados, o papel da universidade

não é transformador, porque a universidade não faz revolução né, mas a universidade ela tem uma possibilidade. Ela é de fato, e talvez a gente tenha que falar isso de forma mais transparente, ela é um aparelho ideológico, e como aparelho ideológico, têm papel fundamental de disputa de aparelhos e de disputa de classe desse aparelho. Então a gente quando faz isso a gente tá pegando uma bandeira, uma chance: Olha eu tô defendendo tal coisa, eu tô defendendo os trabalhadores, eu tô defendendo o socialismo, e, ao defender isso, eu quero mostrar o que a universidade ela pode formar, ela pode influenciar, para te dizer pode realmente transformar as cabeças dessas pessoas, ou pelo menos colocar um ponto de interrogação. Isso é um papel de uma universidade popular. (...) Então, para mim, a atuação próxima a movimentos sociais, a atuação próxima à política, acaba mostrando uma face da universidade que é de aparelhamento e que tem que ser utilizada, tem que ser trabalhada, tem que ser explorada. A universidade não é neutra, se não a universidade, já diria Maurício Tragtenberg, se torna o cartório, o cartório, cartório de títulos acadêmicos. (Professor 8)

No que se refere aos contras do acolhimento desse tipo de demanda pelo EMAJ-FURG, dois professores (Professores 4 e, 7) relataram que não haveria contra, que de qualquer forma defendem o modelo, mas que existem empecilhos. Relatou-se que: i) o Direito precisa se reinventar. Para um dos entrevistados, o ensino jurídico ainda é muito centrado na propriedade: “muito positivista, muito individualista, muito ainda espelhamento da modernidade” (Professor 1). O Professor 7 argumentou no mesmo sentido, de que não se estuda ações coletivas e movimentos sociais em sala de aula, o que prejudica o acolhimento desse tipo de demanda; ii) há um receio, por parte da equipe de eventuais repercussões negativas que essa atuação possa vir a ter. Porque a atuação em demandas coletivas envolve, quase que obrigatoriamente, reflexos políticos que pode gerar um efeito colateral em alguns casos específicos, tais como retaliações; iii)

demandas coletivas têm uma dinâmica que “dá muito mais trabalho. A gente tem que botar o pé no barro, ir lá conhecer a comunidade, entender o que que tá acontecendo, (...) os documentos são mais complexos, as provas são mais complexas, a estratégia é mais complexa” (Professor 2); iv) falta de engajamento de parte da equipe; v) dificuldade dos envolvidos em entender o EMAJ como um coletivo: “Eu acho que nós ainda carecemos talvez de um olhar mais coletivo para nós enquanto grupo, enquanto um grupo de pessoas que estaria unido para trabalhar essas questões” (Professor 4); vi) demora ter uma equipe mais preparada para acolher esse tipo de demanda porque a.) requer muito mais envolvimento e b) há poucos professores com conhecimento em demandas coletivas: “uma ação civil pública de grandes proporções que exigem o nível de produção de prova complexo, eu acho que a gente não tem fôlego para isso hoje” (Professor 2). Para esse professor, “nós temos um perfil de atuar em conflitos coletivos, temos um dever inclusive, mas não necessariamente no âmbito do judiciário, o que pode ser uma opção, mas não é a única” (Professor 2); vii) Falta de uma equipe multidisciplinar. Em um momento da entrevista foi citada a importância que teria o envolvimento de pessoas da área de Assistência Social na equipe tanto para auferir vulnerabilidade, quanto para auxiliar na condução de atendimentos de casos mais complexos. Em outro momento, surgiu a questão de produção de provas que necessitaria auxílio de profissionais especializados de outras áreas; viii) falta de uma competência interna dos escritórios mais especificada; ix) pessoalização das demandas na figura do professor: na ausência de determinado professor, provavelmente o atendimento não teria continuidade (Professor 3); x) universidade como alvo, retratada como algo negativo. Quanto maior a visibilidade no espaço, maior as críticas. Para o Professor 8, essas críticas aparecem em dois níveis: a) proteção de mercado: advogados fazem críticas para proteção de mercado com roupagem de positivismo estrito; b) No campo político: a universidade se insere no jogo político e ao atuar junto aos movimentos sociais a universidade se encaixa em um campo mais progressista e recebe as reações mais negativas. Porque a tendência nesses espaços de poder (executivo, legislativo e judiciário) é de se identificar com “valores burgueses” (Professor 8).

Verificou-se que há um entendimento de que os pontos positivos são muito superiores aos negativos e, ainda, que os pontos negativos não significam que não se deva trabalhar com demandas coletivas, mas sim questões que devem ser vistas com maior atenção e cuidado para viabilizar esse trabalho. Mais uma vez, entre os

pontos positivos se destacou esse papel duplo do EMAJ de ensino e extensão com benefício para todos os envolvidos. Entre os pontos negativos, ou empecilhos que merecem uma maior atenção, destaca-se a questão teórica, que o Direito não prepara os alunos e professores para atuar nesse tipo de demanda e um certo receio de que coletivamente não haja o engajamento necessário que essas demandas exigem.

## A CHEGADA DE DEMANDAS COLETIVAS

Em conflitos socioambientais, por serem questões coletivas e, muitas vezes, difusas, é difícil identificar o litigante. Assim, a maioria das demandas são levadas a cabo pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou entidades da sociedade civil, tais como associações e ONGs, e não por pessoas físicas como as que chegam ao EMAJ.

Nesse sentido, para viabilizar a chegada de determinada demanda coletiva ao EMAJ, é preciso, em um primeiro momento, identificar como realizar a aproximação do EMAJ a essas causas ou aos grupos que sofrem com as injustiças socioambientais.

Questionados sobre esse acesso, os professores relataram que “a demanda coletiva ela exige uma reconfiguração da forma como o EMAJ tradicionalmente trabalha” (Professor 2), que o EMAJ precisa adotar uma postura mais proativa de ir aonde os problemas e conflitos estão. Para esse professor, não existe manual, devemos criar outras portas paralelas ao formato de balcão e aprender errando. Outro entrevistado ressalta que o EMAJ poderia promover palestras, atendimentos, divulgação, plataformas, ir em ações promovidas nos bairros, para que o EMAJ chegasse ao cidadão. Destacou-se, ainda, que a chegada dessas demandas deveria ser através de: a) busca ativa, aproximar-se de determinados grupos sociais e das comunidades, contato com lideranças como facilitadoras, buscando estabelecer uma relação de confiança. Depois, o EMAJ ser um canal direto de acesso, tendo sempre o cuidado de não ir como benfeitor, para colonizá-las; b) ampliar o olhar para as demandas dos assistidos, verificar se naquele caso não haveriam outras pessoas afetadas. Se sim, analisar se não seria o caso de uma demanda coletiva; c) parcerias com algumas entidades, como ONGs envolvidas com a temática.

Os professores coordenadores do CIDIJUS relataram um pouco de como chegam as demandas na terça-feira:



Chegam através de um projeto de extensão e chegam natural. A gente não vai lá para pegar causas, a gente vai para prestar assessoria, as demandas vão surgindo e a gente vai tentando resolvê-las (...) ele vem naturalmente na medida em que você está na comunidade, que você vê as demandas (...). (Professor 7)

Antes o que a gente fazia? Quando era acionado ia até a Colônia (...) se deslocava, levava um grupo de estudantes e a gente conversava com o pessoal, normalmente o pessoal sabe bem o que quer. A gente só vai lá articula, articula também politicamente, conversa como politicamente eles podem se articular para ter um resultado positivo na demanda deles. É uma espécie de litigância estratégica, um pouco fora da régua, mas forçando um pouquinho, com um pouquinho de empurrãozinho assim dá para encaixar como categoria de litigância estratégica. (Professor 8)

De se destacar, ainda, que um dos professores comentou que a pergunta deveria ser ao contrário: “Como o EMAJ vai chegar nesses grupos?” (Professor 5). O que vai ao encontro da fala dos outros entrevistados e aponta para a necessidade de ir a campo e para esse cuidado na abordagem não como um benfeitor, mas como um espaço aberto ao diálogo e disposto a fazer a assessoria jurídica a esses grupos sociais, de acordo com as suas necessidades e vontades.

## **COMO POTENCIALIZAR O EMAJ PARA O ACOLHIMENTO DE DEMANDAS COLETIVAS, ESPECIALMENTE SOCIOAMBIENTAIS**

De forma mais propositiva, buscando entender o que precisa ser feito para que o acolhimento desse tipo de demanda pelo EMAJ se torne realidade, os professores foram questionados de como se poderia estruturar e potencializar o EMAJ para o acolhimento e atuação em demandas coletivas socioambientais.

Os professores destacaram que “Muitas coisas a gente só perceberia na hora que começasse a trabalhar efetivamente com isso” (Professor 1). Mas nas sugestões apareceram: i) “o aspecto técnico (...) desde a questão teórica, até a questão prática simulada, até uma estrutura, de uma biblioteca, de suporte, de estabelecimento de

convênios” (Professor 1); ii) “intensificar a aproximação do EMAJ às comunidades onde a universidade está inserida” (Professor 2); iii) estratégias/ metodologia de comunicação: a) diálogo com organizações da sociedade civil (ONGs, associações de bairro, centros comunitários, centros de pesquisa e entidades públicas), Ministério Público, Defensoria Pública, com a própria universidade e outros; b) participação em espaços deliberativos – conselho de meio ambiente, por exemplo; c) participação em espaços de elaboração de políticas públicas; d) organização de eventos, como rodas de conversas na comunidade, audiência pública, etc. (Professor 2); iv) atividades de formação discente e docente para refletir a realidade interna enquanto EMAJ e externa, da comunidade em que estamos inseridos para uma melhor compreensão da realidade por todos os atores envolvidos. Como podemos contribuir uns com outros? Problematizar as relações de poder, construir uma estratégia democrática dentro do EMAJ (Professor 4); v) consolidação de um grupo de pessoas responsáveis (como uma especialidade). Criação de um centro integrado coordenador – uma clínica, a partir de um projeto, uma cabeça pensante/coletivo pensante do que fazer e como fazer, estilo o que foi o centro de mediação e o atendimento de terça-feira junto ao CIDIJUS. Centralizar em um dia ou a partir desse centro distribuir para dias interessados ou, ainda, atendimento in loco; vi) utilização do prédio – reuniões e consultas no período noturno (Professor 5); vii) preparar as pessoas (alunos, residentes e professores) para ir a campo, onde as pessoas e conflitos estão; viii) investimento de recursos financeiros em viatura, combustível, outros espaços para atendimento, maior número de docentes, melhorias no prédio, bolsas para os residentes, contratação de profissionais (secretário e, assistente social), mobiliário adequado, computadores, internet, aplicativo, etc. A extensão é marginalizada em relação à pesquisa. Os cortes de orçamento na universidade atingem sobretudo a extensão, especialmente os projetos que tentam realizar um trabalho social (Professor 8).

Ao mesmo tempo, a estrutura física do EMAJ foi elogiada pelos professores, também se ressaltou a formação docente qualificada, o projeto de residência jurídica pioneiro e referência em escritórios modelos, bem como o envolvimento desde estudantes da graduação, da pós-graduação (residência), mestrados e professores.

## A IMPORTÂNCIA DAS DEMANDAS COLETIVAS SOCIOAMBIENTAIS PARA A FORMAÇÃO DISCENTE

Tendo como pressuposto que a atuação em NPJs é uma oportunidade de o estudante de direito ter contato com a vida real (do ponto de vista laboral e social), o corpo docente foi questionado acerca da importância das demandas coletivas e socioambientais para a formação discente.

Ao que destacaram ser essas demandas fundamentais, tanto para a formação discente, quanto docente e comunitária (Professor 4). Destacou-se, ainda, que i) falta visão social da realidade:

Um direito ainda muito numa bolha, resolvendo problemas muito pontuais. O que revela a ineficácia do próprio direito hoje diante dos problemas que aparecem. Então, acho que é uma questão até que transcende o direito né, é uma questão de formação até enquanto ser humano. Que ser humano profissional nós estamos formando ou deformando? Eu acho que é fundamental se repensar o direito. (Professor 1)

ii) Cada vez mais se exige do ensino jurídico o diálogo entre teoria e prática e cada vez mais os conflitos são coletivos. Então, a inclusão desse tipo de demanda é fundamental para mudar o perfil dos futuros operadores de direito, que tenham compreensão dos conflitos socioambientais coletivos do mundo de hoje (Professor 2); iii) possibilitar aos alunos vivenciar diversas experiências e conhecimentos para direcionar suas escolhas como profissionais (Professor 3); iv) “efetivação de um trabalho de extensão humanizado” (Professor 6); vivência, ampliação do olhar sobre a realidade das vulnerabilidades, processo educativo do lado humano, acesso à justiça, humanização do estudante. O curso de Direito é historicamente cursado por pessoas com privilégios que muitas vezes não conhecem a realidade desigual do nosso país. A experiência no EMAJ em causas individuais ou coletivas faz com que minimamente o estudante enxergue essa realidade e leve isso em conta para sua futura vida profissional (Professor 5); v) “tem o condão de trazer uma ideia de todo para o estudante” (Professor 8). Ao ver o todo, conseguimos ver que

existem formas sociais que tão condicionando o mundo que a gente vive, a base dela é mercadoria, Estado, Direito, a gente começa a sair um pouco da

compreensão alienada, poderia dizer, é uma compreensão alienada que não consegue ver o todo e consegue só ver o produto para ter uma compreensão da totalidade e da importância do papel de transformar, de como uma multidão pode transformar” (Professor 8);

vi) a partir dessa experiência os alunos saem com alguma noção e atuando em demandas coletivas, se não tem essa experiência “perdem a vez” (Professor 7).

## **MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA O ACOLHIMENTO DE DEMANDAS COLETIVAS SOCIOAMBIENTAIS**

Por fim, com objetivo de listar de forma mais objetiva as mudanças e transformações necessárias para que o acolhimento de demandas coletivas socioambientais pelo EMAJ-FURG se tornasse realidade, o corpo docente foi questionado: “Você pensa que mudanças são necessárias para o atendimento de tais demandas, se sim, quais?”.

Ao que elencou-se : i) apropriação teórica (Professor 1); ii) trabalho ético de fundo, ao longo de todo o curso (Professor 1); iii) maior imbricação entre a prática e teoria: em vez de visitar o fórum, conhecer como os movimentos sociais se organizam, como uma organização de bairro se estrutura; há que aproximar o Direito dos movimentos sociais (Professor 1); iv) mudança metodológica para a captação das demandas: a) criação de um centro/clínica/coletivo para deliberar sobre demandas coletivas e ramificar conforme dias de atendimento e professores engajados (Professor 2), bem como uma formação de olhar para o coletivo interno e externo (Professor 4) ou b) projeto associado a um determinado dia que tenha afinidade com a temática, como é o caso do CIDIJUS (terça-feira) e Núcleo do Júri (quarta-feira) (Professor 3; Professor 6); v) mudança de paradigma tem especificidades muito particulares. “Em que medida o escritório tem capacidade de dar acompanhamento a outros processos? Um assessoramento demanda bastante coisa” (Professor 5).

Nesse sentido, foi possível constatar, a partir das entrevistas, que existe uma abertura para o acolhimento de demandas coletivas pelo EMAJ-FURG, mas que também existem barreiras que precisam ser ultrapassadas para que esse tipo de atendimento se torne realidade.

## 6 PARA QUE O EMAJ SE PINTE DE POVO

O atendimento de demandas coletivas, como abordado na introdução desse artigo, está prevista no regulamento do EMAJ – FURG. Com a realização das entrevistas, é possível afirmar que o corpo docente entende que o EMAJ deve atender esse tipo de demandas e, inclusive, há professores que já praticam o atendimento de movimentos sociais e atuam em demandas coletivas. No entanto, trata-se de uma iniciativa da dupla de professores que atua na terça-feira e realiza o atendimento através de um projeto de extensão que coordenam, estando ainda esse atendimento distante dos outros dias de atuação no EMAJ.

Entendemos que é necessária essa ampliação, mas que o atendimento de demandas individuais aos típicos assistidos do EMAJ, sujeitos carentes “do ter, do poder e do ser” (Alfonsin, 2013, p. 10), vítimas de lesões oriundas, sobretudo, da desigualdade social, deve se manter. É necessário então, pensar na coexistência desses dois tipos de atendimento da forma mais ampla possível. Até porque hoje se compreende que os necessitados não são apenas os economicamente pobres, mas todos aqueles que necessitam de tutela jurídica, inclusive de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

Nesse sentido, Moraes (2020) propõe que sejam divididos em turnos, um turno para trabalhar em casos de assistência judiciária e outro, de assessoria jurídica. Contudo, devemos pensar nas peculiaridades do EMAJ que está dividido em 24 escritórios com diferentes professores, residentes e alunos da graduação envolvidos<sup>6</sup>. Alguns professores defenderam a centralização em uma clínica de demandas coletivas que trataria as demandas que chegam e, a partir daí, seriam redirecionadas para o escritório mais apto no sentido da área de pesquisa e atuação dos docentes e interesse dos residentes e alunos da graduação. Outra sugestão foi a criação de um projeto de extensão que se vincularia a um dia da semana e seus respectivos escritórios algo que já acontece na terça-feira (CIDIJUS) e que recentemente iniciou nos escritórios de quarta-feira com o Projeto de Extensão Núcleo do Júri<sup>7</sup>. São ideias que merecem ser amadurecidas para que a decisão tomada seja do coletivo e que possa atingir e beneficiar o maior número de

<sup>6</sup> Os alunos de graduação que atuam no EMAJ pela manhã são alunos matriculados no curso de direito noturno e os alunos que atuam nos escritórios da tarde são alunos matriculados no direito diurno.

<sup>7</sup> Os autores deste artigo colaboram com um projeto de extensão iniciado em 2021 que busca, igualmente, atender demandas coletivas.

peessoas, tanto da comunidade externa, quanto da comunidade interna, no ensino e aprendizagem.

É necessário, ainda, levar em consideração a preocupação de um dos professores de que a equipe integrante do EMAJ se veja como um coletivo com os mesmos objetivos e que trabalhem em equipe para atingir os melhores fins. Qualquer estratégia que seja adotada deve contar com o comprometimento de todos os envolvidos sob pena de não honrar com os compromissos firmados com a comunidade ou de não realizar um trabalho de excelência.

Outra questão chave levantada pelos docentes e que merece uma atenção especial é a inserção do EMAJ nos espaços em que os conflitos coletivos estão presentes, a fim de prestar assessoria jurídica aos grupos que sofrem com esses conflitos. É um tema muito sensível. As comunidades que vivenciam conflitos coletivos geralmente têm dificuldade de estabelecer uma relação de confiança, a qual se dá apenas com o tempo e muita dedicação para atender os anseios daquela comunidade. Para tanto, como levantado pelo Professor 8, devemos aprender a ouvir mais do que falar. O Professor 2 levantou algumas possibilidades que merece destaque. Para se aproximar desses coletivos, a equipe do EMAJ deve buscar um diálogo com organizações da sociedade civil e entes públicos, participação em espaços deliberativos, participação em espaços de elaboração de políticas públicas e organização de eventos.

A questão curricular é algo que inevitavelmente precisa ser abordada, mas que pode ser mais difícil de transformar por imposição de uma matriz curricular e por uma questão cultural. O fato é que na faculdade de Direito as disciplinas e o ensino ainda são muito voltados para a litigância individual, principalmente no âmbito civil, não preparando os estudantes para outros tipos de atuação. Como abordado por Morais (2020, p. 545) “há uma distância entre o saber produzido, reproduzido e discutido nos cursos jurídicos e a realidade material”.

Nesse sentido, vale mencionar a tese doutoral de Dias (2014) que ao abordar o currículo do direito da FURG conclui que “o processo educativo formal hierarquizado e especializado constrói fronteiras entre alunos e professores, mas, sobretudo, entre alunos, professores e comunidade” (p. 290). Assente, então que os Projetos Especiais, tais como o CRAF, CRDH e CIDIJUS se constituem num potente espaço de mudança no currículo oficial do curso de Direito da FURG. Para o autor, e professor da instituição de ensino, o curso de Direito da FURG tem potencial de mudança, uma vez que a mensagem recontextualizada, nos planos políticos

pedagógicos analisados na pesquisa (de 2006 e de 2012) alteram o sentido e o grau das apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito. No entanto, ainda que tenha ocorrido uma ampliação nas disciplinas propedêuticas, de prática jurídica e uma tentativa de ampliar a interdisciplinaridade no curso nos últimos anos, o curso ainda é muito voltado ao litígio individual e ao direito privado. Ademais, não possui nenhuma disciplina que aborde a atuação em processos coletivos e movimentos sociais, como sustentou o Professor 7. Essa lacuna na sala de aula dificulta a compreensão dos acadêmicos sobre a prática, mas também limita sua visão de possíveis campos de atuação, impede que se enxergue como um futuro advogado popular.

Algo que não foi aprofundado, mas que também merece destaque, é a formação de um grupo multidisciplinar. A grande vantagem de um escritório modelo é que está inserido na universidade, com pesquisadores e estudantes das mais diversas áreas e muitas vezes com vontade de aprender e de aplicar seu conhecimento. Infelizmente, na FURG não há o curso de Serviço Social, mas há curso de Psicologia, que poderia se integrar com o EMAJ através de um projeto. Pensando na área socioambiental, a FURG tem diversos cursos (Oceanologia, Biologia, Geografia, Gestão Ambiental, Toxicologia Ambiental, Agroecologia e outros) que poderiam auxiliar na formação de pareceres técnicos, por exemplo. É possível pensar em um projeto guarda-chuva que pudesse, de acordo com as demandas, formar grupos multidisciplinares para o debate e enfrentamento das questões que, em geral, não são apenas jurídicas. Ademais, esse momento de debate e de curricularização da extensão é uma ótima ocasião para se pensar nesses projetos coletivos e integrados.

Vale destacar que essas são apenas algumas reflexões a partir do conteúdo das entrevistas que são muito mais ricas e que podem ser melhor exploradas para se pensar e refletir um EMAJ aberto às demandas coletivas e socioambientais.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como abordado ao longo do artigo, o EMAJ tem potencial para trabalhar efetivamente como um escritório modelo de assessoria jurídica popular, assessorando movimentos sociais nos mais diversos conflitos, e não apenas como escritório de assistência judiciária, centrado em demandas individuais. Nesta

pesquisa se deu destaque à área socioambiental, mas o atendimento de demandas coletivas pode e deve atingir outras áreas, sobretudo nas que se encontram os grupos mais vulneráveis e marginalizados pelo sistema.

A universidade, a extensão e o EMAJ possuem um papel de disputa na formação de profissionais críticos e de saber ao lado de quem deve se colocar. A universidade não é uma só e possui diversos projetos de extensão que se colocam ao lado dos projetos de desenvolvimento que resultam em conflitos socioambientais. Mas devemos sempre questionar: qual é o papel da universidade? Qual é o papel do EMAJ? Através das entrevistas pode-se perceber que, na opinião dos professores, o EMAJ tem um papel duplo: pedagógico e de assessoria jurídica para os grupos vulneráveis. Ou seja, busca-se uma transformação dos futuros bacharéis, ao proporcionar contato com uma realidade social diferente daquela em que geralmente estão inseridos, a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula e, ao mesmo tempo, busca-se prestar um serviço de qualidade à população vulnerabilizada. Pode-se concluir, também, que, na opinião dos professores, esse atendimento deve contemplar tanto os litigantes individuais hipossuficientes, quanto uma assessoria jurídica popular em conflitos coletivos.

Transpondo essa prática do EMAJ para a área socioambiental, pode-se dizer que a função do EMAJ seria de formar profissionais comprometidos com a causa socioambiental e, também, de se colocar ao lado das comunidades envolvidas em conflitos socioambientais, buscando a superação das injustiças ambientais, visando um modelo de justiça ambiental. Afinal, os sujeitos que buscam socorro na assessoria jurídica popular, também são as maiores vítimas das injustiças ambientais.

Para tornar esse atendimento realidade, seria necessário enfrentar alguns desafios, destaca-se: a) o de cunho pedagógico, que vêm da formação do aluno tanto em nível de conhecimento acerca de ações coletivas e movimentos sociais quanto de nível ético; b) o de cunho formativo e de reconhecimento de todos os envolvidos no EMAJ como um projeto uno e de contribuição mútua; c) metodologicamente, a formação de um projeto de extensão ou de uma clínica jurídica; d) desenvolvimento de metodologias de inserção nas comunidades em que os conflitos se fazem presente; e) a formação de uma equipe multidisciplinar e projetos de parceria.

Não há solução fácil para a implementação de todas as mudanças necessárias. Mas acreditamos no diálogo e na problematização como um primeiro



passo para uma construção coletiva e que o EMAJ possa extrapolar seu espaço físico para se colocar ao lado dos movimentos sociais; para que se pinte de povo.

## REFERÊNCIAS

Acselrad, H. (2004). As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In H. Acselrad (org). *Conflitos ambientais no Brasil* (pp. 13-34). Rio de Janeiro: Relume- Dumará; Fundação Heinrich Böll.

Acselrad, H., Herculano, S., & Pádua, J. A. (2004). A justiça ambiental e a dinâmica das lutas sociambientais no Brasil - Uma introdução. In H. Acselrad, S. Herculano, & J. A. Pádua (Orgs.), *Justiça ambiental e cidadania* (pp. 9-20). Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford.

Acselrad, H., Mello, C. C., & Bezerra, G. N. (2009). *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.

Alfonsin, J. T. (2013). *Das legalidades injustas às (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social da propriedade*. Porto Alegre: Armazém Digital.

Bullard, R. (2004). Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In H. Acselrad, S. Herculano, & J.A. Pádua (Orgs.), *Justiça ambiental e cidadania* (pp. 41-68). Rio de Janeiro: Relume- Dumará; Fundação Ford.

Dias, R. D. (2014). *Relações de poder e controle no currículo do curso de Direito da FURG*. [Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas].

Ferraz, D. B. (2018). *A residência jurídica da FURG e sua potencial contribuição para a humanização do ensino jurídico*. [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande].

- Gediel et al. (2011). *Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil*. Curitiba: Observatório da Justiça Brasileira.
- Gould, K. A. (2004). Classe social, justiça ambiental e conflito político. In H. Acselrad, S. Herculano, & J.A. Pádua (Orgs.), *Justiça ambiental e cidadania* (pp. 69-80). Rio de Janeiro: Relume - Dumará; Fundação Ford.
- Leite, L. C. (2017). *Assessoria jurídica universitária popular: Um instrumento de transformação social*. [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande].
- Minayo, M.C. (2014). *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec Editora.
- Ministério da Educação. (2018). *Resolução CNE Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.  
<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>
- Ministério da Educação. (2021). *Cadastro nacional de cursos e instituições de ensino superior*. Recuperado em 16 de janeiro de 2022, de <https://emec.mec.gov.br>.
- Morais, H. B. (2020). O modelo central de prática jurídica no Brasil: Elementos para uma revisão crítica. *Revista InSurgência*, 5, (1), 542-561.
- Moreira, I. S. (2019). Os núcleos de prática jurídica e o acesso à justiça: *Um novo pensar sobre o ensino jurídico*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Pós-Graduação em Prática Jurídica e Social, Universidade Federal do Rio Grande].
- Ribas, L. O. (2008). Assessoria jurídica popular universitária. *Captura Crítica: Direito, Política e Atualidade*, v. 1, (1), 246-254.

- Ribeiro, G. L. (2008). Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. *Novos Estudos*, 80, (1), 109-125.
- Santos, C. F., & Machado, C. R. (2013). Extremo sul do Brasil - Uma grande "zona de sacrifício" ou "paraíso de poluição". In: C. R. Machado *et al.*, (Orgs.), *Conflitos ambientais e urbanos: Debates, lutas e desafios* (pp. 181-204). Porto Alegre: Evangraf.
- Schimidt, R. (2019). *Metodologia organizacional aplicada à prática jurídica: Uma proposta aos escritórios do EMAJ-FURG*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Pós-Graduação em Prática Jurídica e Social, da Universidade Federal do Rio Grande].
- Silva, F. C. (2010). É possível, mas agora não: A democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. In F. C. Silva, F. Lopez Jr., & R. R. Pires (Orgs.), *Estado, instituições e democracia: Democracia*. Volume 2 (pp. 329-356). Brasília: Ipea.
- Sousa Jr., J. G. (2006). Ensino do Direito, núcleos de prática e de assessoria jurídica. *Veredas do Direito*, 3, (6), 123-144.
- Svampa, M. (2019). *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante.
- Universidade Federal do Rio Grande. (2011). *Projeto pedagógico institucional para o período de 2011-2022*. <https://www.furg.br/arquivos/institucional/ppi-2011-2022-pdi-2015-2018-furg.pdf>
- Universidade Federal do Rio Grande. (2019). *Regimento do escritório modelo de assessoria jurídica*. [https://direito.furg.br/images/Arquivos\\_Gerais\\_FADIR/atas\\_conselho/2019/Del08\\_Regimento\\_EMAJ.pdf](https://direito.furg.br/images/Arquivos_Gerais_FADIR/atas_conselho/2019/Del08_Regimento_EMAJ.pdf)

Universidade Federal do Rio Grande. (2022). *Resolução COEPEA/FURG nº 29, de 25 de março de 2022. Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.*

[https://diex.furg.br/images/Documentos\\_publicacoes/Curricularizacao/2922PlenoCOEPEACurriculardaExtenso.pdf](https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/2922PlenoCOEPEACurriculardaExtenso.pdf)

Vivian, M. M. (2018). Concepções de acesso à justiça e assessoria jurídica universitária popular: Apontamentos sobre seus fundamentos históricos e perspectivas atuais. In: R. C. Baggio (Org.), *Assessorias jurídicas universitárias populares e estágio interdisciplinar de vivência: Integrando universidade e sociedade por meio das práticas extensionistas* (pp. 268-285). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Zhour, A., & Lachefski, K. (2010). Desenvolvimento e conflitos ambientais: Um novo campo de investigação. In: A. Zhour, & K. Laschefski. *Desenvolvimento e conflitos ambientais* (pp. 11-34). Belo Horizonte: Editora UFMG.

**Marcela de Avellar Mascarello:** Advogada e Oceanógrafa. Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com bolsa CAPES, Especialista em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Integra o projeto de extensão "Assessoria jurídica em conflitos coletivos por moradia e meio ambiente" (FURG) e o Observatório de Justiça Ecológica (UFSC).

**Marcelo Eibs Cafrune:** Advogado. Doutor em Direito (UnB). Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Integra o projeto de extensão "Assessoria jurídica em conflitos coletivos por moradia e meio ambiente" e o Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ).

**Data de submissão:** 11/06/2022

**Data de aprovação:** 07/01/2023